



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

CEP 36904-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

= LEI Nº 038/93 =

"Dispõe sobre criar a Taxa de Iluminação Pública e contém outras Providências"

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, Decretou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º) - Os valores da Taxa de Iluminação Pública para o Município de São João do Manhuaçu, serão os seguintes:

I - Para os Usuários do Serviço de Energia Elétrica com consumo de até 30 KWH ...
..... Cr\$ 53.256,49;

II - Para os Usuários do Serviço de Energia elétrica com consumo superior a 30 KWH
..... Cr\$ 79.884,74.

Parágrafo Único: - Os valores mensais das taxas previstas neste artigo serão reajustáveis na base dos percentuais das futuras alterações das tarifas de energia elétrica, que vierem a ser fixada pelo Governo Federal para a concessionária dos Serviços de Energia Elétrica neste Município.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de 1º de julho do ano de 1993

São João do Manhuaçu(MG), 30 de junho de 1993


JOSE MIRANDA BARBOSA-PREFEITO MUNICIPAL